



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**DECRETO MUNICIPAL 4.109, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

Regulamenta horário de funcionamento de academias e autoescolas, durante a pandemia do COVID-19 – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**CONSIDERANDO** que alguns proprietários de autoescolas solicitaram a regulamentação de horário de funcionamento durante o período de pandemia do – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, objetivando evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** que alguns proprietários de academias e afins, solicitaram o aumento do horário de funcionamento em razão de ter sido constatada a possibilidade de aglomerações;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Crise instaurado pelo Decreto Municipal 4.062, 20 de março de 2020 em reunião realizada em 08.06.2020 deliberou pela aprovação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica regulamentado o horário de funcionamento das academias e demais estabelecimentos destinados à atividade física no período das **7h às 21h:30m**.

§1º. Obrigatoriamente, deverá haver o fiel cumprimento das normas de combate à pandemia do “*Coronavírus – COVID-19*”.

§2º. O Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização deverão aumentar as vistorias nos estabelecimentos descritos no “*caput*” deste artigo.

§3º. Fica mantida a vedação de funcionamento de atividades de artes marciais.

**Artigo 2º.** As autoescolas deste município funcionarão no período das **7h às 21:30**.

§1º. Obrigatoriamente, deverá haver o fiel cumprimento das normas de combate à pandemia do “*Coronavírus – COVID-19*”.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§2º. O Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização deverão aumentar as vistorias nos estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo.


Artigo 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2020.

Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 08/06/2020.  Chefe de Gabinete.